

LEI MUNICIPAL Nº 1316/2023**Em, 12 de dezembro de 2023.**

“Dispõe sobre a distribuição de Mudanças de Árvores pelo Poder Executivo às escolas públicas e particulares do município para as crianças matriculadas na primeira série do ensino fundamental.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal que o mesmo fará a distribuição das mudas de árvores às escolas públicas e particulares do município para as crianças matriculadas na primeira série do ensino fundamental.

Art. 2º As mudas de árvores deverão ser adequadas ao clima e ao solo da região, e terão como objetivo estimular a educação ambiental, sensibilizar as crianças para a importância da preservação do meio ambiente e incentivar a arborização urbana.

Art. 3º As escolas deverão promover atividades pedagógicas relacionadas à plantação e cuidado das mudas de árvores, de forma a garantir que as crianças adquiram conhecimentos sobre a importância da arborização urbana e desenvolvam uma consciência ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância da arborização urbana.

Art. 5º As escolas deverão prestar contas à Secretaria Municipal competente sobre as mudas de árvores doadas, incluindo informações sobre o número e a espécie das mudas e o local de plantio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de dezembro de 2023.


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL Nº 1317/2023**Em, 12 de dezembro de 2023.**

Estabelece a Política de Transparência de Vagas para Escolas e Creches Municipais no município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de uma lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como demais instituições parceiras e conveniadas.

§ 1º Dentre as informações disponibilizadas na lista, devem constar, no mínimo:

I – a inicial do nome e sobrenomes do requerente;

II – número de protocolo;

III – data e horário da inscrição;

IV – unidade pretendida.

V – modalidade de cotas, se houver.

§ 2º Deve ser observada, na divulgação dos dados supramencionados, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Será possibilitado ao visualizador da página filtrar a tabela, no mínimo, por unidade pretendida, ordem da lista e número de protocolo.

§ 4º Deve ser possibilitada, no mínimo, as opções de exportar a tabela em formato PDF ou formato de arquivo que possa ser visualizado em programas de visualização e edição de tabela.

§ 5º Deverá ser informado ao requerente, no momento de protocolo da solicitação de inscrição em creche ou escola municipal, da existência de presente lista, informando onde localizá-la no site da Prefeitura Municipal e recomendar o acompanhamento do protocolo por meio desta.

Art. 2º A lista deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização, sem qualquer requisito ou necessidade de informar dados prévios para acesso.

Art. 3º As informações divulgadas são de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deve atualizar a lista de espera por vaga imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade de vagas.

Art. 4º Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar a decisão imediatamente à Secretaria competente.

Art. 5º As vagas serão oferecidas nas unidades de ensino mais próximas ao local de residência ou de trabalho dos pais ou responsáveis, conforme sua disponibilidade, e serão preenchidas observando-se a classificação de inscrição no cadastro de solicitação de vaga.

Art. 6º Se aplica o disposto nessa Lei apenas no que couber quando houver parceria, convênio ou assemelhados que delegue a inscrição e alocação dos estudantes a órgão de outro membro da Federação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB